

Comitê Eleitoral

Ata de Reunião

No dia 29 do mês de maio do ano de 2024, por convocação do Presidente do Comitê Eleitoral, os três associados abaixo, às quatorze horas e trinta minutos, reuniram-se na sala de reuniões da *Associação Fundo de Auxílio Mútuo dos Militares do Estado de São Paulo – AFAM* - na rua Dr. Gabriel Piza, 425- Santana, São Paulo, CEP 02036-011. Tal convocação deu-se por força da Ata de Reunião Extraordinária e da Resolução nº AFAM 0005-100/24, datadas, respectivamente de 27 de maio de 2024 e 28 de maio de 2024, ambas recebidas da Diretoria Executiva que designaram o Comitê Eleitoral, sediado na Matriz da *AFAM*, de acordo com o Artigo 22 (vinte e dois) do Regimento Interno da *AFAM*, conforme segue: Presidente: Cel PM RE 5944-7 **RUI CESAR MELO**, Membro- 1º Ten PM RE 44078-7 **LAÉRCIO PROENÇA**, Membro – Cabo PM RE 802078-7 **MAURÍCIO MARCOMINI**. A Comissão deliberou sobre os seguintes assuntos: A) Realizou a leitura da referida Ata e da Resolução que, de acordo com o Artigo 22 (vinte e dois) do Regimento Interno da *AFAM*, verificou que o Comitê Eleitoral terá a missão de definir o calendário eleitoral, receber as inscrições das chapas que concorrerão ao pleito e conduzir todo o processo eleitoral, visando eleger os administradores da *AFAM* para o quadriênio 2025 a 2028. B) Realizou também a leitura do Estatuto Social e do Regimento Interno da *AFAM*, identificando todos os procedimentos do Comitê Eleitoral, conforme segue: 1) Divulgação do período de inscrições das chapas; 2) Recebimento de inscrições de chapas; 3) Divulgação das chapas inscritas e homologadas, com as seguintes hipóteses: no caso de mais de uma chapa homologada, o Comitê Eleitoral solicitará ao Presidente do Conselho de Administração a convocação de Assembleia Geral para Eleição dos administradores, elaborando resoluções ou instruções complementares para tal. No caso de apenas uma chapa homologada, será ela considerada eleita por aclamação a ser formalizada por este Comitê Eleitoral na mesma data em que haveria a Assembleia Geral, dispensando-se, nesse caso, a reunião em Assembleia Geral, conforme previsto no Art. 36 do Estatuto Social da *AFAM*; Caso não haja nenhuma chapa homologada, o processo eleitoral será reiniciado com novo calendário, conforme dispõe o artigo 37 do Estatuto Social; finalmente, persistindo a ausência de chapas homologadas, o Comitê Eleitoral comunicará esse fato ao Presidente do Conselho de Administração, para as providências previstas no parágrafo único do artigo 37 do Estatuto Social da *AFAM*; 4) Análise e julgamento de eventuais recursos eleitorais, definindo os prazos para apresentação dos recursos eleitorais e dos respectivos resultados; 5) Definição